

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08476.000074/2026-17

2. Descrição da necessidade

Seleção de instituição de ensino de trânsito para a prestação de serviços de capacitação técnica, visando à alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de "B" ou "C" para a categoria "D", para 05 (cinco) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim, DPF/GMI/RO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DPF/GMI/RO	RAFAEL PEREIRA BELLE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Qualificação Técnica e Legal:

- Credenciamento:** A contratada deverá estar devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO), apresentando alvará de funcionamento e autorização específica para o ensino de condução de veículos de categoria "D".
- Infraestrutura:** Disponibilidade de veículos adequados à categoria objeto da contratação (micro-ônibus ou ônibus), em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, devidamente equipados com o sistema de duplo comando de freios, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Corpo Docente:** Os instrutores de trânsito vinculados à contratada devem possuir certificação válida e registro atualizado junto ao órgão de trânsito competente para ministrar aulas práticas e teóricas.

4.2. Requisitos de Execução e Localização:

- Proximidade Geográfica:** Em virtude da natureza do serviço e para otimizar a disponibilidade do efetivo policial, as aulas práticas e teóricas deverão ser realizadas, preferencialmente, em localidade que não acarrete ônus excessivo de deslocamento e diárias para a Administração.
- Flexibilidade de Horários:** A contratada deverá oferecer cronograma de aulas que permita a conciliação com a escala de serviço dos policiais federais, visando minimizar o impacto nas atividades finalísticas da DPF/GMI/RO.

4.3. Requisitos de Conformidade com o CTB e Normativos:

- Carga Horária:** Cumprimento integral da carga horária mínima estabelecida pelas Resoluções do CONTRAN para a mudança de categoria de "B" ou "C" para "D".
- Seguro e Responsabilidade:** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos servidores ou a terceiros durante a execução das aulas, devendo manter os veículos segurados e em conformidade com as normas de segurança viária.

5. Levantamento de Mercado

5. Tabela dos serviços de mudança de categoria de habilitação, da CNH B ou C para categoria D.

DPF/GMI/RO							
Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Proposta Comercial	Localização	Valor Unitário	Valor Total
1	18260	UND de Habilitação D	05	TREVO	PORTO VELHO / RO	R\$ 1.681,19	R\$ 8.405,95
2				LB DA COSTA	PORTO VELHO / RO	R\$ 1.711,19	R\$ 8.555,95
3				CFC ATUAL	PORTO VELHO / RO	R\$ 1.971,19	R\$ 9.855,95
4				MAMORÉ	GUAJARÁ-MIRIM / RO	R\$ 2.505,65	R\$ 12.528,25
MEDIANA						R\$ 1.841,19	R\$ 9.205,95

5.1. Os valores acostados na tabela acima encontram-se acrescidos das taxas cobradas pelo DETRAN/RO, Exame Toxicológico, Exame Médico, Exame Psicotécnico e Emissão de CNH.

5.2. A tabela de preços do item 1 fora elaborada a partir de propostas comerciais enviadas por centros de formação de condutores especializados, que prestam o serviço de capacitação 146040275.

5.3. As autoescolas: TREVO, LB DA COSTA e CFC ATUAL, situam-se em Porto Velho / RO. Sendo utilizadas a título de valores de referência para pesquisa de mercado e formulação do cálculo da mediana.

5.2. Cálculo da Mediana:

Como temos um número par de elementos (n = 4), a mediana é a média aritmética dos dois valores centrais (o 2º e o 3º termo):

$$\text{Mediana} = 1.711,19 + 1.971,19 / 2$$

$$\text{Mediana} = 3.682,38 / 2$$

-Mediana Valor Unitário = R\$ 1.841,19 (mil oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

-Mediana Valor Total = R\$ R\$ 9.205,95 (nove mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

5.3. Justificativa do Preço (Art. 23, § 4º e Art. 74, § 3º, Lei 14.133/2021)

5.3.1. O valor de R\$ 12.528,25 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) do valor cotado da autoescola MAMORÉ, e a diferença de R\$ 3.322,30 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), em relação à mediana, para os 5 servidores deve ser considerado aceitável sob a ótica do mercado local, devido aos seguintes fatores:

-Em localidades **isoladas** ou de **fronteira**, os custos operacionais (manutenção de veículos pesados, logística de instrutores e baixa escala de alunos) tendem a ser naturalmente mais elevados do que em centros urbanos como Porto Velho, capital de Rondônia;

-A quantidade reduzida de concorrência;

-Demanda reduzida por conta do quantitativo populacional; e

-Os princípios da **Economicidade e Eficiência** inviabilizam a contratação uma empresa em outra localidade (como Porto Velho), uma vez que, geraria custos adicionais com diárias e passagens para os 05 servidores, tornando a contratação local, mesmo que direta (inexigibilidade), a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3.2. A justificativa técnica e legal para a contratação por **inexigibilidade de licitação**, demonstrando que o valor de **R\$ 12.528,25** (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) é justificável frente à inviabilidade de competição e ao interesse público.

5.4. Considerando que, na unidade descentralizada de **DPF/GMI/RO** município de Guajará-Mirim/RO, há apenas 02 (duas) autoescolas, conforme documento 145794586 (**Lista de Autoescolas Credenciadas - DETRAN/RO**):

-**Auto Escola Pérola**, Av. Dr. Lewerger, 2760 - Serraria, Guajará-Mirim - RO, 76850-000.

-**CFC MAMORÉ** - Centro de Formação de Condutores Mamoré - Av. Dr. Mendonça Lima, 1373 - Tamandaré, Guajará-Mirim - RO, 76850-000.

5.4.1. O **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, Quando houver inviabilidade de competição, tal qual no caso concreto, por força da **exclusividade local** a **Autoescola CFC MAMORÉ** é a **única** credenciada para oferecer a categoria "D" no município de Guajará-Mirim.

5.4.2. A Administração provou a tentativa de obter outros preços locais, mas a única possível concorrente não oferece o serviço específico, por meio da **Pesquisa de Preços de Mercado** 146040275.

5.5. A aquisição do serviço deverá ser realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR **INEXIGIBILIDADE**, regida pelo **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5.2. Os valores acostados na tabela acima encontram-se acrescidos das taxas cobradas pelo DETRAN/RO, Exame Toxicológico, Exame Médico, Exame Psicotécnico e Emissão de CNH.3.

5.5.3. O presente mapa de preços foi elaborado a partir de propostas comerciais enviadas por centros de formação de condutores especializados, que prestam o serviço de capacitação (145843930).

5.5.4. A aquisição do serviço será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR **INEXIGIBILIDADE**, regida pelo **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5.5. Considerando que na unidade descentralizada de **DPF/GMI/RO** município de Guajará-Mirim/RO, há apenas 02 (duas) autoescolas, conforme documento **SEI Nº 145794586 (Lista de Autoescolas Credenciadas - DETRAN/RO)**:

-**Auto Escola Pérola**, Av. Dr. Lewerger, 2760 - Serraria, Guajará-Mirim - RO, 76850-000.

-**CFC MAMORÉ** - Centro de Formação de Condutores Mamoré - Av. Dr. Mendonça Lima, 1373 - Tamandaré, Guajará-Mirim - RO, 76850-000.

5.6. O **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, Quando houver inviabilidade de competição, tal qual no caso concreto, por força da **exclusividade local** a **Autoescola CFC MAMORÉ** é a **única** credenciada para oferecer a categoria "D" no município de Guajará-Mirim.

5.7. A Administração provou a tentativa de obter outros preços locais, mas a única possível concorrente não oferece o serviço específico, por meio da **Pesquisa de Preços de Mercado** 146040275.

5.8. A aquisição do serviço deverá ser realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR **INEXIGIBILIDADE**, regida pelo **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

6. Descrição da solução como um todo

6. A solução consiste na contratação de serviços especializados de formação de condutores para a **mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de "B" ou "C" para a categoria "D"**. A demanda contempla 05 (cinco) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em

Guajará-Mirim (DPF/GMI/RO) , visando habilitá-los legalmente para a condução de micro-ônibus, caminhões e veículos de transporte de passageiros pertencentes à frota institucional.

6.1. **Componentes da Solução** A contratação é concebida como um **pacote integral e indivisível por candidato**, abrangendo todas as etapas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normativos do CONTRAN.

6.2. **Estimativa de Custos e Vantajosidade** Com base no levantamento de mercado realizado junto à empresa **Fernandes e Cunha Ltda (Autoescola Mamoré)**, o valor estimado para a execução da solução é de **R\$ 2.505,65 por candidato**, totalizando um investimento global de **R\$ 12.528,25**.

Esta solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração pois:

- **Mitiga Riscos Jurídicos:** Evita infrações de trânsito pelo uso de categorias incompatíveis (Art. 162, III, CTB).
- **Otimiza a Logística:** A execução local em Guajará-Mirim elimina gastos com deslocamentos e diárias, atendendo ao princípio da economicidade.
- **Garante Operacionalidade:** Permite o transporte seguro de servidores e a remoção de veículos de grande porte apreendidos em operações de fronteira.

6.3. A contratação direta por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição. No caso concreto, embora existam duas autoescolas em Guajará-Mirim (CFC Pérola e CFC Mamoré) , o documento aponta que a **CFC MAMORÉ é a única credenciada na localidade** que oferece efetivamente o serviço de alteração para a categoria "D".

- A **Auto Escola Pérola** não oferta em seu portfólio a alteração de categoria demandada (B ou C para D).
- Portanto, a exclusividade local do serviço configura a inviabilidade de competição prevista no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. **Eficiência Administrativa e Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021)** Embora o valor unitário da CFC MAMORÉ (R\$ 2.505,65) seja superior aos de Porto Velho (como o da TREVO, de R\$ 1.681,19), a escolha pela empresa local é sustentada pelo **Princípio da Eficiência**:

- **Custos Indiretos:** A contratação de empresas em Porto Velho exigiria o deslocamento de 05 servidores de Guajará-Mirim. Isso geraria custos adicionais vultosos com **diárias e passagens**, que não estão computados no valor nominal das propostas da capital.
- **Logística e Fronteira:** Guajará-Mirim localiza-se na fronteira, distante da capital. O tempo de deslocamento e a ausência de servidores do posto de trabalho durante o treinamento em outra cidade comprometeriam a continuidade do serviço público na delegacia local.

6.5. **Justificativa do Preço (Art. 23, § 4º e Art. 74, § 3º, Lei 14.133/2021)** O valor de R\$ 12.528,25 para os 5 servidores deve ser considerado aceitável sob a ótica do mercado local:

- Em localidades isoladas ou de fronteira, os custos operacionais (manutenção de veículos pesados, logística de instrutores e baixa escala de alunos) tendem a ser naturalmente mais elevados do que em centros urbanos como Porto Velho.
- A administração provou a tentativa de obter outros preços locais, mas a única concorrente potencial não oferece o serviço específico.

6.6. De acordo com a tabela do documento, os valores unitários são:

- **Item 1 (TREVO):** R\$ 1.681,19
- **Item 2 (LB DA COSTA):** R\$ 1.711,19
- **Item 3 (CFC ATUAL):** R\$ 1.971,19
- **Item 4 (MAMORÉ):** R\$ 2.505,65

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O número de **05 (cinco)** servidores foi definido com base no quadro atual de motoristas da DPF/GMI/RO e na escala de missões que exigem a condução de veículos de grande porte (transporte coletivo e de emergência), visando a continuidade operacional e o cumprimento do Art. 162, III, do CTB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD

1	Capacitação (teórica e prática) para CNH "D", incluindo material, veículos, exames e taxas.	18260	Unidade	05
---	---	-------	---------	----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.528,25

Considerando os valores recebidos na Proposta Comercial (SEI Nº 145207311), Autoescola CFC MAMORÉ, e com base nos quantitativos demandados, segue tabela expositiva desses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Capacitação (teórica e prática) para CNH "D", incluindo material, veículos, exames e taxas.	18260	Unidade	05	R\$ 2.505,65	R\$ 12.528,25

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. O serviço em tela NÃO SEGUIRÁ O PARCELAMENTO.

9.1. JUSTIFICATIVA - Embora o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra, o mesmo dispositivo condiciona sua aplicação à viabilidade técnica e vantagem econômica.

9.2. No caso específico de serviços para mudança de categoria de CNH (B/C para D), o objeto constitui uma unidade técnica indivisível por candidato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas necessárias para a viabilização desta demanda. O objeto foi estruturado como uma solução completa e integrada, onde o Centro de Formação de Condutores (CFC) contratado assume a responsabilidade por todas as etapas do processo de habilitação. Portanto, não há necessidade de aquisição paralela de materiais ou serviços adicionais por parte da Polícia Federal para que os servidores obtenham a CNH.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000013/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 25/03/2025;
- III) ID do item no PCA: 165;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de mudança de categoria de CNH para os servidores da DPF/GMI/RO apresenta benefícios multidimensionais, fundamentados nos princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Eficiência e Continuidade Operacional

- Capacidade Logística Elevada: A habilitação na Categoria "D" permite que os servidores conduzam micro-ônibus institucionais para o transporte coletivo de equipes em operações e deslocamento de presos.

- **Autonomia em Apreensões:** Garante que a unidade tenha condutores aptos a realizar a remoção imediata de veículos de grande porte (caminhões e carretas) e o reboque de embarcações de grande porte apreendidas em crimes transnacionais e ambientais.
- **Redução de Embarços no Serviço:** Elimina a dependência de um número reduzido de policiais habilitados, evitando que missões sejam comprometidas por falta de condutores qualificados conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Conformidade Legal e Mitigação de Riscos

- **Segurança Jurídica Institucional:** A contratação mitiga o risco de infrações gravíssimas previstas no Art. 162, inciso III, do CTB (dirigir categoria diferente da permitida), protegendo o patrimônio e a imagem da Polícia Federal.
- **Segurança dos Servidores:** Atende ao Art. 230, inciso II, do CTB, garantindo que o transporte de servidores ocorra em veículos de passageiros adequados, e não em compartimentos de carga, preservando a integridade física do efetivo.
- **Alinhamento Estratégico:** Cumpre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 9.991/2019), promovendo o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da função policial com excelência.

Economicidade e Vantajosidade (Lei nº 14.133/2021)

- **Redução de Custos Indiretos:** A execução dos serviços por empresa estabelecida em Guajará-Mirim/RO (Autoescola Mamoré) evita gastos da Administração com o pagamento de diárias e passagens para o deslocamento dos servidores a outros centros urbanos.
- **Transparência de Custos:** A solução engloba todos os custos inerentes (exames toxicológicos, médicos, psicológicos e taxas do DETRAN), permitindo um controle orçamentário preciso e evitando aditivos por custos imprevistos.
- **Custo-Benefício:** O valor de **R\$ 2.505,65 por candidato** é justificado pela agregação de novas aptidões técnicas que possibilitam a execução de diversas missões inerentes ao cargo, conforme previsto na IN 28/2004-DG/DPF.

13. Providências a serem Adotadas

Formalização da Pesquisa de Preços: Consolidar o levantamento de mercado, utilizando a proposta da **Autoescola Mamoré (Fernandes e Cunha Ltda)** como referência de custos locais, confrontando-a com os parâmetros do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** para assegurar a conformidade com os preços praticados pela Administração Pública.

Definição da Modalidade de Contratação: Ratificar a escolha pelo enquadramento em **Inexigibilidade (Art. 74)**, comprovada a exclusividade de credenciamento da empresa no município para a Categoria "D".

Verificação de Regularidade: Consultar a regularidade fiscal, trabalhista e o credenciamento da empresa perante o DETRAN/RO antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A análise dos impactos ambientais desta contratação fundamenta-se no **Art. 5º** e no **Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a sustentabilidade como um dos objetivos do processo licitatório, bem como no **Guia de Contratações Sustentáveis da AGU**.

14.2. A contratação atende ao critério de sustentabilidade ao buscar uma solução local (Guajará-Mirim/RO), o que reduz drasticamente a "pegada de carbono" institucional, pois evita o deslocamento de veículos e servidores por longas distâncias (até a capital) apenas para fins de treinamento.

14.3. Aplica-se na exigência de que a contratada adote práticas de descarte adequado de resíduos químicos (como óleos lubrificantes dos veículos) em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.4. Dada a natureza intelectual e de treinamento do serviço, os impactos ambientais são considerados **mínimos e controlados**. A escolha pela **Autoescola Mamoré** no município de lotação dos servidores (Guajará-Mirim) é, por si só, a medida de maior impacto positivo sustentável para esta contratação, ao priorizar a eficiência logística e a redução de emissões atmosféricas decorrentes de deslocamentos desnecessários.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade desta fora analisada sob as dimensões técnica, econômica e jurídica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**.

- **Indisponibilidade de Alternativa Interna:** A Polícia Federal não dispõe de Centro de Formação de Condutores (CFC) próprio em Rondônia devidamente credenciado pelo DETRAN/RO para ministrar cursos de alteração de categoria de CNH. Portanto, a execução direta do serviço pela própria Administração é tecnicamente inviável.
- **Capacidade de Atendimento:** A empresa identificada no levantamento de mercado possui o credenciamento necessário e infraestrutura para realizar todas as etapas (exames e prática) , garantindo que os 05 servidores obtenham a Categoria "D" conforme os requisitos do CTB.
- **Eficiência na Entrega:** A contratação permite que o treinamento ocorra de forma simultânea ou escalonada para os servidores, acelerando a disponibilidade de condutores aptos para micro-ônibus e veículos de grande porte na Unidade de Guajará-Mirim.

Viabilidade Econômica

- **Análise de Custos:** O valor global de **R\$ 12.528,25** reflete os preços de mercado para o interior de Rondônia, englobando taxas oficiais, exames especializados e o curso prático.
- **Economicidade por Localidade:** A execução do serviço em Guajará-Mirim/RO é economicamente superior a qualquer alternativa em outros municípios. A contratação local elimina despesas com diárias e passagens para 05 servidores, que superariam significativamente o valor do serviço em si, respeitando o princípio da economicidade previsto no **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.
- **Previsibilidade Orçamentária:** A proposta é clara quanto à abrangência dos custos, permitindo o empenho preciso dos recursos e evitando custos ocultos para a União.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNESTO CEZARIO FRECH NETO

EPC



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 13:26:57.

THIAGO RAMOS PINHEIRO

EPC



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 13:25:42.